



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº: 02
Ass: [Signature]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00014/2026

Projeto de Lei nº 013/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:50 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2026.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

| TRAMITAÇÃO | | | |
|--|------|----------------------------|------|
| Quórum para aprovação | | | |
| ANDAMENTO | | | |
| | Data | Remeter a(s) comissão(ões) | Data |
| 1 - Leitura | | 1ª A Comissão CCJ e R | |
| 2 - 1ª Votação | | 2ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 3 - 2ª Votação | | 3ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 4 - Redação final | | 4ª | |
| Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | |
| 5 - Lei nº. | | | |
| 6 - | | | |
| 7 - Vista ver.: | | | |



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Fls. nº.: 03
Ass.: 4

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Institui o Programa Municipal de Hortas Sensoriais Terapêuticas e Comunitárias em Rio Verde, visando o suporte terapêutico para pessoas com deficiência intelectual, a ampliação da segurança alimentar através de doações e o incentivo à consciência ambiental entre jovens, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Sensoriais Terapêuticas, com o objetivo de criar espaços de cultivo adaptados que promovam a estimulação sensorial, a inclusão social e o apoio nutricional no Município de Rio Verde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as hortas serão instaladas prioritariamente em:

I - Terrenos e lotes institucionais de propriedade do Município próximos a centros de atendimento especializado (APAEs, CAPS e similares);

II - Áreas públicas ociosas em bairros com maior índice de vulnerabilidade social;

III - Espaços anexos a escolas municipais para integração com o público jovem.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Art. 3º O programa fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Terapia Sensorial: Utilização do contato com a terra, plantas de diferentes texturas e aromas para o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças e adultos com deficiência intelectual;

II - Segurança Alimentar e Solidariedade: Ampliação da produção para doação direta de alimentos frescos a famílias de pessoas com deficiência em situação de carência;

III - Educação Ambiental Jovem: Envolvimento de jovens da rede pública na manutenção das hortas, visando o aprendizado sobre o ciclo da natureza e a responsabilidade social;

IV - Inclusão e Convivência: Transformação de áreas públicas em centros de integração entre a comunidade e as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O planejamento será coordenado pelo Poder Executivo, com suporte conjunto da Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura.

Art. 5º Para a viabilização das hortas, o Município poderá:

I - Projetar canteiros elevados e acessíveis para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

II - Firmar parcerias com entidades assistenciais para a gestão do cronograma terapêutico;

III - Instituir o selo "Jovem Amigo da Natureza" para estudantes que participarem voluntariamente do projeto.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Fls. nº.: 05
Ass.: 4

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

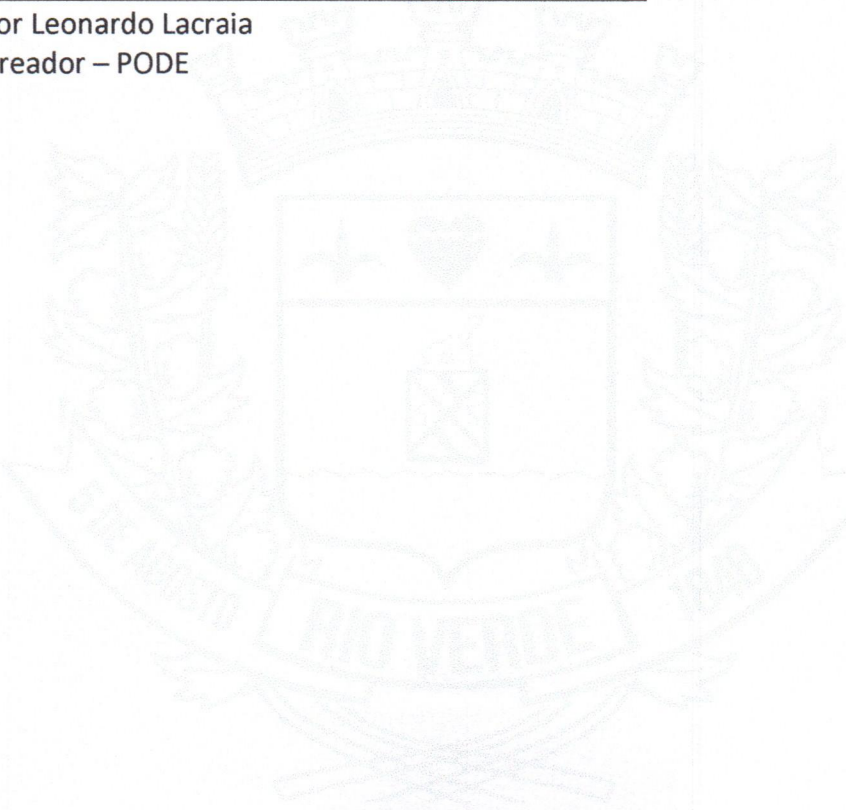
Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por doações da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia
Vereador – PODE



Fls. nº.: 06
Ass.: [assinatura]



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa expandir o conceito de zeladoria urbana para o campo do cuidado humano. Ao implementarmos Hortas Sensoriais Terapêuticas, estamos oferecendo uma ferramenta científica e humanizada para o desenvolvimento de cidadãos com deficiência intelectual, utilizando o meio ambiente como cenário de reabilitação.

Além do ganho terapêutico, o projeto amplia a rede de proteção social ao garantir que a produção excedente chegue à mesa daqueles que mais precisam. Ao envolver a juventude, garantimos que as futuras gerações cresçam com empatia e respeito tanto pela natureza quanto pela diversidade humana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacroia
Vereador – PODE